



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 24.10.2001
COM(2001) 621 final

2000/0194 (COD)

PARECER DA COMISSÃO

**nos termos do nº 2, terceiro parágrafo, alínea c) do artigo 251º do Tratado CE,
sobre as alterações do Parlamento Europeu
à posição comum do Conselho respeitante à
proposta de**

DIRECTIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente

**QUE ALTERA A PROPOSTA DA COMISSÃO
nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE**

PARECER DA COMISSÃO

**nos termos do nº 2, terceiro parágrafo, alínea c) do artigo 251º do Tratado CE,
sobre as alterações do Parlamento Europeu
à posição comum do Conselho respeitante à
proposta de**

DIRECTIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente

1. INTRODUÇÃO

O nº 2, alínea c), do artigo 251º do Tratado que institui a Comunidade Europeia estabelece que a Comissão apresente o seu parecer sobre as alterações propostas pelo Parlamento Europeu em segunda leitura. A Comissão apresenta o seu parecer a seguir sobre as 10 alterações propostas pelo Parlamento.

2. HISTORIAL

- Data de transmissão da proposta ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2000) 468): 26 de Julho de 2000
- Data em que o Parlamento Europeu apresentou o seu parecer em primeira leitura: 14 de Dezembro de 2000
- Data em que o Comité Económico e Social adoptou o seu parecer: 29 de Novembro de 2000
- Data em que o Comité das Regiões adoptou o seu parecer: 14 de Fevereiro de 2001
- Data em que a Comissão apresentou a sua proposta alterada: (devido ao pequeno intervalo de tempo entre a primeira leitura do Parlamento Europeu – 14/12/2000 - e o acordo político do Conselho sobre uma posição comum – 18/12/2000, a Comissão não teve a oportunidade de adoptar uma proposta alterada)
- Data em que a posição comum foi adoptada pelo Conselho: 7 de Junho de 2001
- Data em que a posição comum foi recebida pelo PE: 13 de Junho de 2001
- Data em que a Comissão comunicou os seus pontos de vista sobre a posição comum (SEC(2001) 892 final): 8 de Junho de 2001

Em 3 de Outubro de 2001, o Parlamento Europeu adoptou 10 alterações na sua segunda leitura. O Parlamento defende principalmente a proposta pela Comissão de uma directiva

derivada que fixe valores-limite de ruído para todas as fontes de emissões sonoras, altera o calendário da posição comum e reintroduz algumas das propostas originais da Comissão.

3. FINALIDADE DA PROPOSTA

O ruído ambiental constitui um sério problema de saúde, que reduz a saúde e a qualidade de vida de mais de 90 milhões de pessoas na UE. A Comissão concordou em tomar acções para abordar o problema no seu Livro Verde de 1996 sobre a futura política do ruído. O objectivo da proposta é criar uma base comum para tratar do problema do ruído em toda a UE. Os seus princípios subjacentes são semelhantes aos de outras directivas relativas à política do ambiente:

- **Monitorizar o problema ambiental**, pela exigência aos Estados-Membros de apresentação de dados sobre o ruído relativos aos principais eixos rodoviários e ferroviários, aeroportos e aglomerações utilizando os indicadores de ruído harmonizados L_{den} e L_{night} . Esses indicadores comuns permitirão produzir um mapa estratégico de ruído que indique o número de pessoas aborrecidas e perturbadas no seu sono respectivamente.
- **Produção de planos de acção locais contra o ruído**, a ser elaborados pelas autoridades competentes e publicados com estreita participação do público. As medidas contidas nos planos são inteiramente à descrição das autoridades competentes, mas devem ser publicadas, mesmo nos casos em que a decisão seja não tomar qualquer acção.
- **Informação e consulta do público**, em linha com os princípios da Convenção de Aarhus.

Desenvolver uma estratégia da UE a longo prazo, que inclua objectivos de redução do número de pessoas afectadas pelo ruído a prazo mais longo e forneça um quadro para o desenvolvimento da política comunitária existente sobre a redução de ruídos provenientes de fontes de emissões sonoras.

4. PARECER DA COMISSÃO SOBRE AS ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO EUROPEU

Em 3 de Outubro de 2001, o Parlamento Europeu adoptou 10 alterações, 6 das quais foram aceites na totalidade pela Comissão (alterações nºs 4, 18, 30, 31, 32 e 35). As restantes 4 alterações (alterações nºs 3, 11, 20 e 33) não podem ser aceites.

4.1. Alterações aceites pela Comissão

- **A Comissão aceita a alteração nº 4**, que retoma a redacção da proposta inicial da Comissão para os objectivos da directiva estabelecidos no artigo 1º (*“a fim de evitar, impedir ou reduzir os efeitos prejudiciais para a saúde humana decorrentes da exposição ao ruído ambiente”*), em substituição do texto da posição comum (*“para combater, numa base prioritária”*).
- **A Comissão aceita as alterações nºs 30, 31, 32 e 35**, que procuram reintroduzir em parte especificações técnicas para a elaboração de mapas de ruído da proposta original da Comissão. Essas alterações permitirão uma melhor protecção das áreas sossegadas procurando simultaneamente um compromisso com o Conselho.
- A alteração nº 18 procura reintroduzir o prazo original proposto pela Comissão para o fornecimento pelos Estados-Membros de informações sobre as aglomerações e

infra-estruturas envolvidas na segunda fase da elaboração de mapas de ruído. **A Comissão pode apoiar a alteração nº 18.** Todavia, tem de se prestar uma certa atenção à consistência geral do calendário da directiva, com vista a evitar prazos incoerentes ou inadequados (uma vez que apenas esse prazo foi modificado).

4.2. Alterações rejeitadas pela Comissão

- **As alterações nºs 3 e 33** inserem novas cláusulas no considerando 4 e no artigo 1º a defender as propostas da Comissão, no prazo de três anos da entrada em vigor da directiva, de “*directivas derivadas que estabeleçam normas de qualidade vinculativas para todas as fontes de emissões sonoras*”. Conforme já afirmado durante o debate do Parlamento, a Comissão acredita que seria prematuro considerar a fixação de novos valores-limite antes de terem sido produzidos quaisquer mapas de ruído – isto é, antes da disponibilidade de qualquer informação comparável sobre a exposição ao ruído das populações na Europa. Além disso, as expressões “normas de qualidade” e “todas as fontes de emissões sonoras” não são definidas no contexto específico da directiva proposta. Por essas razões, **a Comissão não pode aceitar as alterações nºs 3 e 33.**
- A alteração nº 11 reafirma a obrigação de utilizar os indicadores comuns de ruído L_{den} e L_{night} para o planeamento acústico e a zonagem acústica. O Conselho acordou que se usassem os indicadores comuns apenas para o estabelecimento de mapas estratégicos de ruído (avaliação global da situação da exposição ao ruído nos Estados-Membros à qual a directiva está agora limitada), enquanto que a avaliação da necessidade de mais harmonização de indicadores (isto é, para o planeamento acústico e a zonagem acústica) foi adiada para a cláusula de avaliação do artigo 11º. Por essa razão, **a Comissão não pode apoiar a alteração nº 11.**
- A alteração nº 20 elimina a abordagem em duas fases dos planos de acção para o ruído proveniente de eixos rodoviários e eixos ferroviários, abordagem que é, todavia, mantida para os mapas de ruído. Este facto levará a que os eixos rodoviários e ferroviários “menores” tenham planos de acção estabelecidos sem informações provenientes dos mapas de ruído – cuja preparação não será obrigatória na primeira fase. A alteração nº 20 é portanto susceptível de introduzir inconsistências na aplicação da directiva. Por essa razão, **a Comissão não pode apoiar a alteração nº 20.**

5. CONCLUSÃO

Nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE, a Comissão altera a sua proposta como acima especificado.